

I CONGRESSO DE TECNOLOGIAS APLICADAS AO DIREITO

**TECNOLOGIAS APLICADAS AO DIREITO
AMBIENTAL E SOCIOAMBIENTALISMO**

T255

Tecnologias aplicadas ao direito ambiental e socioambientalismo [Recurso eletrônico on-line]
organização I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito – Belo Horizonte;

Coordenadores: Livia Maria Cruz Gonçalves de Souza, Marcelo Kokke Gomes e
Danielle Maciel Ladeia Wanderley– Belo Horizonte, 2017.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-661-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: O problema do acesso à justiça e a tecnologia no século XXI

1. Direito. 2. Tecnologia. 3. Direito ambiental. 4. Socioambientalismo. I. I Congresso de
Tecnologias Aplicadas ao Direito (1:2018 : Belo Horizonte, BH).

CDU: 34



I CONGRESSO DE TECNOLOGIAS APLICADAS AO DIREITO

TECNOLOGIAS APLICADAS AO DIREITO AMBIENTAL E SOCIOAMBIENTALISMO

Apresentação

É com imensa satisfação que apresentamos os trabalhos científicos incluídos nesta publicação, que foram apresentados durante o I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito nos dias 14 e 15 de junho de 2018. As atividades ocorreram nas dependências da Escola Superior Dom Helder Câmara, em Belo Horizonte-MG, e tiveram inspiração no tema geral “O problema do acesso à justiça e a tecnologia no século XXI”.

O evento foi uma realização do Programa RECAJ-UFMG – Solução de Conflitos e Acesso à Justiça da Faculdade de Direito da UFMG em parceria com o Direito Integral da Escola Superior Dom Helder Câmara. Foram apoiadores: o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito - CONPEDI, EMGE – Escola de Engenharia, a Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, a Federação Nacional dos Pós-graduandos em Direito – FEPODI e o Projeto Startup Dom.

A apresentação dos trabalhos abriu caminho para uma importante discussão, em que os pesquisadores do Direito, oriundos de dez Estados diferentes da Federação, puderam interagir em torno de questões teóricas e práticas, levando-se em consideração a temática central do grupo. Foram debatidos os desafios que as linhas de pesquisa enfrentam no tocante ao estudo do Direito e sua relação com a tecnologia nas mais diversas searas jurídicas.

Na coletânea que agora vem a público, encontram-se os resultados de pesquisas desenvolvidas em diversos Programas de Pós-graduação em Direito, nos níveis de Mestrado e Doutorado, e, principalmente, pesquisas oriundas dos programas de iniciação científica, isto é, trabalhos realizados por graduandos em Direito e seus orientadores. Os trabalhos foram rigorosamente selecionados, por meio de dupla avaliação cega por pares no sistema eletrônico desenvolvido pelo CONPEDI. Desta forma, estão inseridos no universo das 350 (trezentas e cinquenta) pesquisas do evento ora publicadas, que guardam sintonia direta com este Grupo de Trabalho.

Agradecemos a todos os pesquisadores pela sua inestimável colaboração e desejamos uma ótima e proveitosa leitura!

**A NEGLIGÊNCIA DA INDÚSTRIA DO ENTRETENIMENTO: O DOPING E A
OBJETIFICAÇÃO DOS ANIMAIS NÃO-HUMANOS**

**THE NEGLIGENCE OF THE ENTERTAINMENT INDUSTRY: THE DOPING AND
THE OBJECTIFICATION OF NON-HUMANS**

**Camilla Rodrigues Cardoso
Izabela Saralha Friguetto**

Resumo

Esta pesquisa pretende examinar a utilização do doping como instrumento de exploração animal pela indústria do entretenimento para fins turísticos, focando nas implicações jurídicas que incidem sobre esta prática. Nesse escopo, objetiva-se também analisar a origem da banalização da exploração dos animais não-humanos, a fim de identificar como este cenário propicia a utilização da tecnologia do doping como forma de manipulação do comportamento animal pela indústria do entretenimento. A pesquisa proposta pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica. Quanto à investigação, pertence à classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), o tipo jurídico-projetivo.

Palavras-chave: Doping animal, Direitos dos animais, Exploração animal, Indústria do entretenimento

Abstract/Resumen/Résumé

This research project aims to examine the use of doping as a form of animal exploration by the entertainment industry for tourist purposes in Brazil, focusing on the legal implications that insider on this practice. It is also objective to analyze the origin of the trivialization of the exploration of animals, in order to identify how this scenario promotes the use of doping technology as a way of manipulating animal behavior by the industry. The proposed research belongs to the methodological legal-sociological aspect. As for the investigation, it belongs to the classification of Witker and Gustin, the legal-projection type.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Animal doping, Animals rights, Animal exploration, Entertainment industry

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A utilização dos animais não-humanos para o entretenimento do homem não representa uma aplicação recente. Tal divertimento é possível de ser identificado nos circos em Roma, há mais de dois séculos antes de Cristo, em que os espetáculos que entretinham a população contavam com corridas de bigas, puxadas por cavalos, e com combates entre gladiadores e animais. Com o passar do tempo, o mundo passou por evoluções e revoluções em diversas esferas, dentre as quais os avanços tecnológicos possibilitaram o desenvolvimento de novas técnicas para domínio e aumento da performance animal. Nesse contexto, destaca-se a ampliação do uso de substâncias dopantes para a manipulação do comportamento dos animais, o que intensificou o processo de objetificação desses seres e, conseqüentemente, a negligência de sua vida. Desse modo, evidencia-se a necessidade de investigações acerca das implicações jurídicas da prática do doping animal.

Nesse cenário, este projeto de pesquisa científica se propõe a analisar a legislação brasileira vigente no que tange à limitação do uso de substâncias dopantes em animais explorados pela indústria do entretenimento. Para tal estudo, cabe-se ressaltar o artigo 225 da Constituição Federal Brasileira, o qual dispõe sobre o direito ao meio ambiente e a necessidade de defendê-lo e preservá-lo, uma vez que os animais configuram parte essencial do equilíbrio do ecossistema. Ademais, pretende-se analisar a condição de vida dos animais, tendo em vista que esse aspecto vem sendo negligenciado pela indústria do entretenimento por meio da tecnologia de dopagem. Por fim, nesse escopo, objetiva-se averiguar e refletir acerca das conseqüências dessa prática na saúde dos animais.

A pesquisa que se propõe pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica. No tocante ao tipo de investigação, foi escolhido, na classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), o tipo jurídico-projetivo e, como pesquisa teórica, a técnica de pesquisa. O raciocínio desenvolvido na pesquisa será predominantemente dialético.

2. A BANALIZAÇÃO DA EXPLORAÇÃO ANIMAL

Um dos precursores do movimento dos Direitos dos Animais, o graduado e mestre em Filosofia, pela Universidade de Melbourne (Austrália), e bacharel em Filosofia, pela Universidade de Oxford (Reino Unido), Peter Albert David Singer, aborda em sua principal obra, intitulada *Libertação Animal*, questões relacionadas à ética prática e à bioética.

Nesse cenário, o bioeticista explora a contradição existente na visão negativa que, tradicionalmente, se tem dos animais.

Segundo afirma Peter Singer:

Dizer que pessoas são “humanas” é afirmar que são bondosos; dizer que são “bestiais”, “brutais” ou simplesmente que se comportam “como animais” é sugerir que são cruéis e más. Raramente paramos para considerar que o animal que mata praticamente sem motivo para fazê-lo é o humano. Consideramos que leões e lobos são selvagens porque eles matam; mas, se não matarem, passam fome. Seres humanos matam outros animais por esporte, para satisfazer sua curiosidade, embelezar o corpo e satisfazer o paladar. Seres humanos também matam membros da própria espécie por ganância ou poder. Além disso, seres humanos não se satisfazem apenas em matar. Ao longo da história, mostraram a tendência de atormentar e torturar seus semelhantes e os não humanos antes de matá-los. Nenhum outro animal faz isso (SINGER, 2010, p. 323).

O autor defende, contra o consenso popular, que o animal mais selvagem e brutal é o ser humano, já que é este quem tortura e mata sem necessidade. A utilização de doping em animais pela indústria de entretenimento para fins turísticos e esportivas é um exemplo deste cenário negativo. Tal prática é fruto de uma visão antropocêntrica que perpetua e reafirma a visão de que os animais são meros produtos à mercê dos interesses humanos, sendo que estes não se preocupam com os malefícios que seus atos podem gerar nos animais.

Após essa tese inicial, Singer levanta um questionamento: “Se o fato de possuir um elevado grau de inteligência não autoriza um ser humano a utilizar outro para os próprios fins, como seria possível autorizar seres humanos a explorar não-humanos com o mesmo propósito?” (SINGER, 1975, p. 11).

Essa indagação tem como objetivo relacionar a posição que grupos escravizados em séculos passados ocupavam na sociedade com o tratamento que os animais não-humanos continuamente receberam desde os primórdios à contemporaneidade. A escravidão humana era baseada na utilização de grupos considerados inferiores de acordo com os objetivos e interesses da classe dominante, ou seja, a mesma justificativa utilizada na escravidão humana é utilizada na exploração animal.

3. OBSTÁCULOS PARA A POSITIVAÇÃO DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

Outra autora que reitera a visão utilitarista da natureza pelos humanos é a Defensora Federal de Categoria Especial (Defensoria Pública da União), Vânia Nogueira, quando afirma “O homem nunca é visto como parte da natureza, senão acima desta. O homem reina absoluto sobre a natureza com total liberdade para subjugar-la. O valor atribuído para a natureza é

meramente utilitário” (NOGUEIRA, 2012). A escritora defende que a visão antropocêntrica que o homem tem ao compreender o mundo é a causa para a intensa exploração que este faz do meio ambiente e dos animais, sem se preocupar com os malefícios e as consequências que suas ações podem gerar. Nesse sentido, outra consequência do antropocentrismo se trata da intensa alienação da sociedade, a qual pode ser expressa pela imutabilidade dos valores éticos presentes no direito, mesmo após a concepção de que os seres humanos também pertencem ao reino animal, tese defendida na Teoria Evolucionista proposta pelo reconhecido cientista britânico Charles Darwin.

Somente a partir das crises ecológicas da década de 1970 e, conseqüentemente, com a ameaça da sobrevivência da espécie humana, que discussões sobre possíveis mudanças na visão utilitarista do mundo para uma visão mais moral se desenvolveu. Tal questão surgiu, oficialmente, com a Conferência de Estocolmo (1972), uma vez que foi a primeira assembleia internacional organizada pela Organização das Nações Unidas (ONU) a discutir temas relacionados à degradação do meio ambiente. Dessa forma, evidencia-se que a alteração na concepção que o homem tem do mundo é motivada, principalmente, por questões econômicas, tendo em vista que essas crises desencadearam prejuízos na economia mundial. Sendo assim, um dos maiores obstáculos enfrentados para a conquista de mais direitos dos animais está atrelada à questão financeira, já que a indústria do entretenimento gera milhões de dólares, anualmente, baseada na exploração animal.

Após essas análises, identifica-se que há dois grandes obstáculos para a positivação dos Direitos dos Animais: o pensamento tradicional-filosófico que enaltece a posição moral do homem e o desinteresse da indústria em relação à condição dos animais não-humanos. À vista disso, a extensão do princípio da igualdade aos animais e a modificação do posicionamento da indústria configuram aspectos fundamentais para a efetivação dos animais como seres detentores de direitos.

4. O DOPING ANIMAL NA INDÚSTRIA DO ENTRETENIMENTO

Como o doping é uma forma de manipulação animal conveniente para a indústria do entretenimento, a esta não interessa limitar o seu uso e tenta burlar as poucas restrições jurídicas que existem, por meio da ocultação de resultados que alegam o uso indiscriminado de substâncias dopantes. Tal situação se revela, principalmente, em zoológicos e em competições equinas, devido à dificuldade de se encontrar casos concretos em que foram

comprovados o uso dessas drogas e o fato desse empreendimento negar a responsabilidade sobre tal prática.

Dentre os casos mais polêmicos inseridos nesse quadro, encontra-se a condição dos animais no Zoológico de Luján, localizado em Buenos Aires, na Argentina. Esse local é muito famoso pela oportunidade que os turistas têm de fotografar, alimentar e tocar nos animais, dentre os quais se destacam leões, tigres e ursos, reconhecidamente inacessíveis, em condições normais, para tais tipos de práticas por parte de visitantes. O questionamento recorrente é como esses animais selvagens mantêm um comportamento estático mesmo diante de pessoas e estímulos estranhos. Apesar de todas as acusações, o Zoológico nunca admitiu o uso dessas substâncias dopantes.

A expressão máxima da objetificação animal pode ser percebida no tratamento que esses seres recebem no ambiente artificial criado pelo Zoológico. Essa afirmação pode ser constatada pelo depoimento de vários visitantes que, não raro, fazem uma analogia entre o comportamento dos animais e a inércia de uma estátua. A exemplo disso, destaca-se o depoimento da CEO (Chief Executive Officer), do site Viaje na Viagem, Elisa Araújo, que visitou o Zoológico argentino em março de 2014 e fez o seguinte relato sobre o leão Pablo:

Eu ficaria mais animada se Pablo estivesse acordado? Acho que não. É uma experiência falsa. O leão não é ele mesmo ali, não está em seu estado natural. É quase como tirar uma foto com a estátua de cera da rainha Elizabeth. Não é a rainha, você pode até se divertir exatamente por ser uma rainha fake de cera, mas no caso do leão, é diferente. É um animal vivo (ARAÚJO, 2014).

Portanto, a visitante critica a falta de reação do animal, afirmando que não há distinção clara quando ele está dormindo ou acordado. Assim, rebaixa-se o animal à condição de um ser desprovido de vida e mero objeto da indústria de entretenimento.

Ademais, um outro fator negativo do doping animal corresponde aos danos causados à saúde desses seres. Dentre os males físicos, se destacam o risco de sobrecarregar o fígado e os rins e o fato das substâncias inibirem a dor, ocultando lesões e, podendo assim, levar ao agravamento destas. Além disso, tais drogas podem ocasionar danos psicológicos, como depressão e estresse.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da análise dessa problemática, verifica-se que a banalização da exploração animal se manifesta como causa e consequência da dificuldade de se concretizarem os direitos

desses seres. Dessa forma, é possível afirmar que as empresas de entretenimento, que utilizam os animais com fins lucrativos, possuem uma visão destes apenas como objeto. Assim, supõe-se que essas companhias, por não considerarem o animal como um ser vivo provido de sensibilidade, não adotam e/ou não admitem a necessidade de se estabelecer limites para a sua exploração.

Apesar do artigo 225 da Constituição Federal Brasileira abranger os animais como elementos do meio ambiente e, conseqüentemente, como dignos de proteção do Estado, é possível identificar que tal legislação carece de efetivação. Assim, surge um quadro propício para que a indústria explore os animais sem sofrer sanções.

Por fim, o estudo dessa problemática demonstra que grande parte dos indivíduos negligencia que o comportamento natural do animal selvagem não é aquele encontrado nos zoológicos, tendo em vista que essa domesticação provém de instrumentos artificiais criados pelo homem, a exemplo da prática do doping. Nesse contexto, faz-se necessário a imposição de limites jurídicos para a exploração animal nos meios de entretenimento humano, que estejam respaldados no respeito à vida dos animais não-humanos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARAÚJO, Elisa. *Zoológico de Luján: por que não recomendamos a vista*. Blog Viaje na Viagem. Disponível em: <<https://www.viajenaviagem.com/2014/03/lujan-como-e-a-visita/comment-page-1/>>. Acesso em: 26 abr. 2018.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. *(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática*. 3^a. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

NOGUEIRA, Vânia Márcia Damasceno. *Direitos Fundamentais dos Direitos dos Animais*. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2012.

SINGER, Peter. *Libertação Animal*. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010.

WITKER, Jorge. *Como elaborar una tesis en derecho: pautas metodológicas y técnicas para el estudiante o investigador del derecho*. Madrid: Civitas, 1985.